



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 917/2025

“Dispõe sobre a implementação de medidas de atenção, prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de drogas no âmbito municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Política Municipal de Atenção, Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Substâncias Psicoativas, com o objetivo de promover a redução do consumo dessa substância, garantir o atendimento adequado aos dependentes químicos e proporcionar sua reintegração à sociedade.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será executada por meio de ações integradas entre os órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho e cultura, bem como pela articulação com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Drogas:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos do uso de drogas;

II - Desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas nas escolas e em comunidades vulneráveis;

III - Oferta de tratamento gratuito para dependentes químicos e suas famílias, incluindo atendimentos psicológicos, psiquiátricos e sociais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - Fomento à capacitação de profissionais para atendimento especializado a dependentes químicos;

V - Implementação de programas de reinserção social e profissionalização para usuários em tratamento e recuperação;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas e religiosas para ampliação das redes de apoio aos dependentes químicos;

VII - Incentivo à criação de centros de atendimento psicossocial especializados em dependência química (CAPS-AD) e comunidades terapêuticas;

VIII - Promoção de medidas de segurança pública para coibir o tráfico de drogas e proteger populações vulneráveis.

IX - Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com organizações não governamentais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei observará as disposições estabelecidas nas seguintes normas:

I - Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelece diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes químicos;

II - Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que garante os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo dependentes químicos;

III - Decreto nº 9.761/2019, que define a Política Nacional sobre Drogas e suas diretrizes para prevenção, tratamento e reinserção social;

IV - Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que assegura assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo usuários de drogas;

V - Lei nº 13.840/2019, que autoriza a internação involuntária de dependentes químicos e fortalece o papel das comunidades terapêuticas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito